

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Ofício 10264/2020 – SEC/1ª Câmara
Processo **1092215**

PAULO STEINER DE ALMEIDA, brasileiro, Médico Ortopedista, devidamente qualificado no processo supra mencionado, em causa própria, vem apresentar a sua DEFESA, o que faz nos seguintes termos:

Não procedem as acusações e ilações lançadas pelo Ministério Público de Contas em face do ora defendente.

Jamais laborou de forma incorreta ou além do período legal, muito menos em desacordo com o que foi ajustado com seus contratantes.

No ano de 2002 o Defendente prestou concurso para Médico Ortopedista do Município de São Lourenço, sendo aprovado para uma jornada semanal de 10 horas, sendo que se encontra ativo neste cargo até a presente data. Recebe, por tal mister, cerca de 3 mil reais mensais.

Com o permissivo legal, também prestou concurso para o município de Itamonte, sendo aprovado e admitido em 11/03/2004 para uma carga horária semanal de 20 horas. Portanto, não procede a alegação de que foi contratado para trabalhar 44 horas semanais. Nenhum concurso público em nenhum lugar do Brasil contrata médicos para esta carga horária, sendo certo que todos os documentos demonstram que sua carga horária era de 20 horas semanais.

A carga de trabalho semanal do Defendente poderá ser apurada por meio do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), onde a municipalidade de Itamonte sempre lançou 20 horas semanais como a jornada do Defendente. Tal lançamento é de responsabilidade do empregador, bom ressaltar.

Em 23/07/2018 foi desligado do quadro de servidores do município de Itamonte por meio da Portaria 069/2018 do Prefeito



Antônio Augusto Moreira Santos, tudo conforme documentação anexa.

No período de janeiro de 2017 a abril de 2018 laborou para o município de Baependi apenas e tão somente para atender à necessidade da municipalidade naquele momento, eis que não havia outro médico ortopedista na cidade.

Por igual necessidade, o defendente foi contratado excepcionalmente pelo município de Conceição do Rio Verde, sendo certo que seu contrato encerrou-se em abril de 2018.

Ressalta que nos municípios de Baependi e Conceição do Rio Verde sempre atuou por contrato por prazo determinado e com fincas ao atendimento de um número determinado de pacientes, jamais se efetivando ao quadro de servidores destes dois municípios. Mais ainda, foram contratos eventuais e excepcionais que visavam atender às necessidades daqueles pequenos municípios em razão da ausência de médicos ortopedistas.

Atualmente o único vínculo empregatício (público ou privado) e a única ocupação do ora Defendente é com o município de São Lourenço, sendo que nem mesmo possui consultório particular, já que nunca foi aceito nos quadros da Unimed. E sem um convênio torna-se absolutamente inviável o atendimento de consultas particulares em uma cidade carente e com a maioria da população de baixa renda.

Insta ressaltar também que o Defendente, a todo tempo, sempre trabalhou e prestou seus serviços de médico ortopedista pela forma com que foi contratado. Jamais deixou de comparecer aos ambulatorios ou postos de saúde de cada município, sendo certo que até mesmo realizava um "Quadro de Produtividade" para que fosse apurado o número de pacientes que atendeu.

E, repete: há enorme carência nas cidades do interior de Médicos, em especial ortopedistas que, se existentes, não aceitam receber os míseros salários que são pagos pelos pequenos municípios. Com, isso cria-se verdadeiro estado de necessidade, onde surge a urgência imperiosa de se contratar profissionais de saúde por prazo limitado e, não raro, prorroga-se tais contratos temporários. Tal prática pode não ser a perfeita do ponto de vista jurídica, mas é a que de fato existe e a que, também de fato, resolve as situações no interior do Estado de Minas Gerais.

A "Folha de Produção" de todos os municípios que laborou e ainda trabalha é a prova mais contundente do quanto o Defendente trabalhou, do quanto se dedicou ao atendimento dos pacientes de cada município onde prestou seus serviços, sempre de forma

Paulo Stern de Almeida

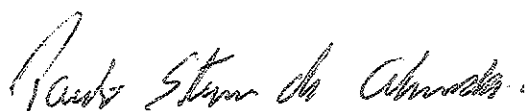
contínua e efetiva. Não houve jamais interrupção dos serviços, nem serviços prestados a menor. Ao contrário, sempre houve por parte do Defendente uma completa dedicação ao labor médico, mesmo porque, como disse, não possui consultório particular e não tem outra fonte de renda que não seja esta.

E com a Denúncia do Ministério Público de contas o Defendente passou a viver situação de pura penúria, eis que seu exercício da Medicina ficou reduzido a apenas e tão somente ao atendimento na cidade de São Lourenço, de onde é servidor efetivo há 18 anos, mas com mísera remuneração.

Diante deste quadro fático e jurídico apresentado, considerando que já se desligou das três ocupações apresentadas (municípios de Itamonte, Conceição do Rio Verde e Baependi), vem apresentar a sua Defesa para que seja espancada a pretensão do Ministério Público de Contas de aplicação de multa pela irregularidade das contratações, eis que tais irregularidades não existem, bem como para requerer também o afastamento de qualquer outra pretensão para ressarcimento aos cofres públicos, uma vez que, necessário repetir, trabalhou e trabalhou com afinco em todos os lugares onde foi contratado.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Lourenço-MG, 18 de setembro de 2020.



Paulo Steiner de Almeida

